



LEI N.º 700, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 29/11/2022
[assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Formoso a Tradicional Festa de São Sebastião; altera a Lei n.º 293, de 24 de outubro de 2006, que “institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Formoso e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Formoso a Tradicional Festa de São Sebastião, realizada, anualmente, em data fixa, nos dias 19 e 20 de janeiro, no Distrito de Goiáminas, Município de Formoso, de que trata a Lei n.º 293, de 24 de outubro de 2006.

Art. 2º A Lei n.º 293, de 24 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Sem prejuízo do disposto no artigo 1º desta Lei, serão registrados no Calendário Oficial o evento ou festa que se distingam pela expressão e tradição na vida cultural, turística, tradicional, econômica, religiosa, esportiva, recreação, lazer e social do Município, devendo ser priorizados aqueles que possuam interesse turístico, histórico, tradicional, cultural e força promocional de divulgação do Município, observados os critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor do Calendário, ora instituído, formado pelos Secretários Municipais de Governo, da Economia, Administração e Planejamento e do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais.

§ 1º Consideram-se festas e eventos oficiais:

I – comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



(Fls. 2 da Lei n.º 700, de 29/11/2022)

II – festas tradicionais, culturais, turísticas e populares, inclusive de incentivo ao sentimento citadino;

III – festivais ou mostras de arte;

IV – atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer;

V – atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;

VI – movimentos de preservação dos direitos humanos;

VII – atividades religiosas de valor comunitário;

VIII – atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas; e

IX – feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico.

§ 2º Não poderão integrar o Calendário Oficial:

I – datas destinadas a homenagear individualmente categorias profissionais e nacionalidades estrangeiras;

II – eventos **sem** qualquer alcance comunitário, social, cultural, tradicional, histórico ou turístico; e

III – eventos relacionados a patologias específicas, exceto quando, por suas características de incidência e gravidade, justificarem a distinção.

§ 3º O Comitê Gestor de que trata o caput deste artigo desempenhará suas atribuições visando:

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg





(Fls. 3 da Lei n.º 700, de 29/11/2022)

- I – integrar as secretarias afins à gestão das atividades do Calendário Oficial;
- II – propor ao Prefeito a inclusão ou exclusão de festas e eventos no Calendário Oficial que dar-se-á por meio de expedição de decreto;
- III – manifestar-se, quando solicitado, sobre projetos de lei ou atos normativos relacionados ao Calendário Oficial;
- IV – divulgar o Calendário Oficial;
- V – definir data, local, período de duração e demais condições para a realização das festas e eventos integrantes do Calendário Oficial; e
- VI – outras atribuições e objetivos correlatos.

§ 4º A inclusão e/ou exclusão de festa ou evento no Calendário Oficial de que trata esta Lei far-se-á por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que à vista de deliberação do Comitê Gestor do Calendário, sem prejuízo, no entanto, de processo legislativo regular com iniciativa concorrente.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo estruturará, por Decreto, anualmente, até o mês de dezembro, o Calendário Oficial com os eventos e festas integrantes para vigência no ano subsequente, podendo ocorrer ajustes de acordo com futuras inclusões e exclusões na forma do disposto neste artigo.

§ 6º Os eventos e festas integrantes do Calendário Oficial passam a integrar o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Formoso.

§ 7º Para dar efetividade ao disposto no parágrafo 6º deste artigo, de acordo com conceituação adotada pelo Governo Federal, considera-se patrimônio histórico e cultural os bens de natureza material e imaterial que expressam ou revelam a memória e a identidade das populações e comunidades. São bens culturais de valor histórico, artístico,

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg





(Fls. 4 da Lei n.º 700, de 29/11/2022)

científico, simbólico, passíveis de se tornarem atrações turísticas: arquivos, edificações, conjuntos urbanísticos, sítios arqueológicos, ruínas, museus e outros espaços destinados à apresentação ou contemplação de bens materiais e imateriais, manifestações como música, gastronomia, artes visuais e cênicas, festas e celebrações. Os eventos culturais englobam as manifestações temporárias, enquadradas ou não na definição de patrimônio, incluindo-se nessa categoria os eventos gastronômicos, religiosos, musicais, de dança, de teatro, de cinema, exposições de arte, de artesanato e outros.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei integram, basicamente, o Calendário Oficial os seguintes eventos e festas, sem prejuízo dos eventos posteriormente incluídos ou excluídos, bem como sem prejuízo do calendário a ser estruturado, por Decreto, observado o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 1º-A desta Lei:

I – JANEIRO:

- a) Dia 1º: Confraternização universal (feriado nacional); e
- b) Dias 19 e 20 (data fixa): Tradicional Festa de São Sebastião, realizada no Distrito de Goiáminas;” (NR/AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 29 de novembro de 2022; 59º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal
Matrícula 3207-9

Prefeito

(38) 3647-1552
gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 5 da Lei n.º 700, de 29/11/2022)

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg

